**Resenha**

Review

Recensión

**Morrer em liberdade**

Morir en libertad

To die in freedom

O livro que ora se apresenta, *Morir en Libertad*, coordenado pelo Prof. Dr. Albert Royes, integra a renomada Coleção de Bioética publicada pelo Observatório de Bioética e Direito da Universidade de Barcelona-Espanha, cujo propósito é trazer à luz do dia e do debate democrático a questão referente ao direito de morrer dignamente, o que engloba o suicídio assistido e a eutanásia.

 Inicialmente, para que se tenha uma uniformidade de compreensão do objeto do livro, cumpre apresentar os conceitos das três questões essenciais que serão discutidas a partir do direito a morrer em liberdade:

 a) Eutanásia ativa: ato pelo qual, em virtude de pedido expresso e reiterado do doente acometido de doença grave e incurável e que padece de sofrimento atroz – pode ser por meio de diretivas antecipadas de vontade ou de forma contemporânea –, uma pessoa administra medicamentos que ocasionarão a morte antecipada do enfermo de forma eficaz e indolor.

 b) Eutanásia passiva: consiste no ato de uma pessoa que, a pedido expresso e reiterado do paciente acometido de doença grave e incurável e que padece de sofrimento atroz, deixa de aplicar o tratamento ou o suspende, de forma a antecipar a morte do enfermo. Para aliviar o sofrimento no processo de morte, pode-se aplicar sedativos com o propósito de torná-la mais tranquila e indolor.

 c) Suicídio assistido: é a ação do doente acometido de uma doença grave e incurável, a qual lhe proporciona sofrimento atroz, que decide interromper a sua vida, contando, para tanto, com a ajuda de outrem que lhe fornece informações e/ou os meios necessários para fazê-lo.

 Feita a apresentação conceitual, anota-se que o livro é composto por duas partes. Na primeira estão apresentados artigos publicados pelos integrantes do Observatório de Bioética e Direito ao longo dos últimos anos relacionados ao tema, nos quais os argumentos, problemas e discussões ainda se mantém atuais, quais sejam: MARÍA CASADO, “Argumentos para el debate en torno a la eutanasia”; RAMÓN VALLS, “La dignidad humana”; MARÍA CASADO e ALBERT ROYES, “Documento del Observatorio de Bioética y Derecho sobre la disposición de la propia vida en determinadas circunstancias: declaración sobre la eutanasia”; JAVIER SÁDABA, “Eutanasia y ética”; VÍCTOR MÉNDEZ BAIGES, “La muerte contemporánea: entre la salida y la voz”; ALBERT ROYES, “Situación de la regulación de la eutanasia y del suicidio assistido em distintos países”; MIRENTXU CORCOY, “Fin de la vida. Regulación de la eutanasia y muerte digna”; RICARDO GARCÍA MANRIQUE, “Bioética y cine: la eutanasia y la ayuda al suicidio.” Na segunda, como uma grata novidade, estão reproduzidos textos da organização suíça EXIT-ADMD Suisse Romande dedicada à ajuda ao suicídio, por meio do que é possível conhecer com mais propriedade seu funcionamento, sua trajetória e seus fundamentos, ampliando-se e proporcionando uma experiência prática com a sensível questão debatida no livro. Eis os artigos: JÉRÔME SOBEL, “La asistencia al suicidio es plenamente legal”; “EXIT-ADMD: la práctica responsable y transparente de la ayuda al suicidio”; JÉRÔME SOBEL e MICHEL THÉVOZ, “La ayuda al suicidio (fragmentos); “ANEXO: Instrucciones para la aplicación de la ley de salud pública sobre la ayuda al suicidio en los establecimientos sanitarios reconocidos de interés público”.

 O livro busca demonstrar que a discussão sobre o processo de morrer é permanente, atual e necessária, sobretudo a partir dos avanços da tecnologia, os quais permitem que as pessoas doentes vivam mais em termos quantitativos, o que, porém, nem sempre significa viver com qualidade. Nesse diapasão, o que se pode fazer ou o que é permitido que se faça quando uma pessoa padece de uma doença grave e incurável e que, no atual estágio da enfermidade, experimenta sofrimentos físicos e psicológicos atrozes?

 Para essas situações limites, os autores apresentam argumentos a favor da legalização da eutanásia ativa, passiva ou do suicídio assistido, cujo eixo argumentativo central é a autonomia da pessoa, isto é, garantir que o doente na hipótese acima descrita tenha a possibilidade de escolher a forma que deseja morrer com maior dignidade.

 Antes de se adentrar no debate argumentativo propriamente dito, buscou-se no artigo de Javier Sábada desmistificar a prática da eutanásia muito fresca na memória das pessoas e associada às barbáries do nazismo, ocasião em que se matou por vários motivos – eugenia, puro extermínio – sem que houvesse pedido da pessoa, que sequer estava doente, muito menos havia propósito solidário, humanitário. Assim, busca-se recompor o conceito de eutanásia em seu sentido original, como a boa morte, de forma que a discussão se trave a partir de premissas concretas e sem preconceitos.

 A seguir, os autores apresentaram os argumentos contra a eutanásia e o suicídio assistido.

 Um dos principais decorre da tradição cristã como bem colocado por María Casado, na qual a vida é algo sagrado e que a ninguém é dado tirá-la do outro. A santificação da vida, como uma dádiva, imporia na realidade um dever de viver a todos os seres humano, o que reforçou em certa medida ao longo do tempo o paternalismo da família como daqueles que devem aplicar os cuidados de saúde. Entretanto, em um Estado laico não se pode permear a legislação com concepções religiosas, as quais são próprias de cada pessoa. Assim, dever-se-ia assegurar e promover a liberdade de cada cidadão para guiar sua vida segundo seus valores e não por imposição de uma crença dominante. Esse proceder significa um verdadeiro teste para o conceito de autonomia pessoal, cujo real verificação se dá em situações limites como as que se observa no processo de morte.

 Mirentxu Corcoy, dentro da realidade espanhola, aduziu que a Constituição daquele país, o que pode ser inteiramente trasladado para o Brasil, consagrou a liberdade como valor supremo, de modo que cabe, a rigor, às pessoas desenvolverem suas vidas a partir de suas visões de mundo, sem que o paternalismo externo comande suas ações. Daí referida professora ter sustentado, a partir do princípio da liberdade, que haveria o direito de viver e não o dever. Essa reflexão é totalmente pertinente. Viver nunca deverá ser considerado um dever, pois, se assim o fosse, todos estaríamos condenados a uma prisão perpétua, sendo que no final, na hipótese de doença grave e incurável que provocasse sofrimento psíquicos e físicos atrozes, ainda estaríamos cumprindo uma pena cruel, o que é vedado pelo inciso XLVII do artigo 5º da Constituição do Brasil.

 Na esteira do que acima colocado, Javier Sábada aponta que, contra a eutanásia e o suicídio assistido, muitos sustentam a impossibilidade de se renunciar a um direito fundamental, no caso à vida. Entretanto, como bem anotado no “Documento del Observatorio de Bioética y Derecho sobre la disposición de la propia vida”, nenhum direito é absoluto, de maneira que se deve, quando houver conflito, aplicar a ponderação e a proporcionalidade resolvendo-o de acordo com o valor preponderante na situação específica. Destarte, muitas vezes a liberdade do indivíduo deve preponderar sobre o direito de permanecer vivo, sobretudo quando estar vivo não é a melhor das opções em sua situação específica.

 Referido autor ainda aponta outro argumento muito utilizado contra a eutanásia e o suicídio assistido, qual seja, a ladeira escorregadia (slippery slope), pela qual a autorização para tais práticas seria apenas a porta de entrada para outras ações mais nefastas e questionáveis. Entretanto, tal argumento não se mostra aceitável, pois haveria uma regulação minuciosa e uma fiscalização por parte dos órgãos governamentais e pela sociedade civil, de maneira que não prosperaria tal preocupação.

 De outra parte, a favor da eutanásia e do suicídio assistido, os argumentos estão lastrados na dignidade humana, no exercício da liberdade, no não sofrimento e no respeito e na tolerância. Ademais, discute-se qual deve ser o papel do Estado nesse contexto.

 A dignidade humana, na visão kantiana defendida por Ramón Valls, seria a qualidade intrínseca dos seres humanos de serem os legisladores de suas próprias vidas segundo a liberdade autonomamente exercida, isso significa que cada indivíduo deve ser senhor de suas vidas, mormente quanto às questões existenciais, cuja solução cabe exclusivamente a ele.

 Nesse descortino, Javier Sábada aponta que o não sofrimento, que é um dos fins da medicina, reveste-se em uma das vertentes da existência digna, cujo parâmetro deve ser aferido por cada pessoa individualmente.

 Nesse ponto, também emerge a questão referente à qualidade de vida, a qual também integraria o conceito de vida digna nas palavras de María Casado.

 De fato, o não sofrer compõe o conceito de dignidade humana, como se pode perceber pela proibição do tratamento desumano e degradante presente no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, haja vista que, nessas hipóteses, reduz-se o ser humano a mero objeto, contrariando a lógica kantiana.

 Assim, a partir do que foi acima apontado, o que fazer ou o que permitir a um doente grave e em estágio terminal, sem qualquer chance de cura, e que padece de intenso sofrimento psíquico e físico.

 Os autores da obra sustentam que, nessa situação específica e limítrofe, dever-se-ia assegurar àqueles que assim entenderem o direito de se valerem da eutanásia ou do suicídio assistido.

 O ato de morrer é um dos atos mais íntimos e pessoais de uma pessoa, de forma que se deve assegurar a cada uma delas, em respeito à autonomia e à liberdade, o direito de escreverem, segundo suas convicções o último capítulo de sua existência, conforme leciona Javier Sábada.

 Ademais, quando houver um paciente grave e terminal, sem a mínima chance de cura, e que padece se intensos martírios não aliviáveis por nenhum medicamento, então sua existência se resumiria a um oceano de sofrimento, tornando-o um verdadeiro objeto, um ser indigno.

 Desse modo, caberia ao Estado permitir, sob determinadas circunstâncias, a prática da eutanásia e do suicídio assistido, que deveriam ser realizados exclusivamente por médicos e em ambiente controlado e SEMPRE a pedido do doente, como forma de materializar, até o último suspiro de existência, a dignidade e a autonomia da pessoa humana. Além disso, a sociedade deveria aplicar o respeito e a tolerância às decisões de cada pessoa que optasse optar por esse caminho, desprendendo-se do egoísmo e da recriminação conforme lição de María Casado.

 Entretanto, Mirentxu Corcoy informa que na Espanha, assim como no Brasil (artigo 121, § 1º, do Código Penal), a eutanásia ativa ainda é sancionada penalmente, muito embora com sanção mais reduzida, o que já configuraria uma violação à Constituição, mormente aos princípios da dignidade humana e da liberdade.

 Por outro lado, referida professora anota que na Espanha a eutanásia passiva, consistente no não tratamento ou em sua suspensão, assim como no Brasil (Resolução 1.805 do Conselho Federal de Medicina), é permitida, não sendo sancionada. Diante desse cenário, Mirentxu Corcoy e María Casado sustentam, com razão, não haver diferença ontológica entre as duas formas de eutanásia, haja vista que as duas dão causa direta à morte antecipada do doente. Matar ou deixar morrer são equivalentes, de maneira que não haveria nenhuma justificativa para a proibição de uma e a tolerância com a outra.

 Por outro lado, Albert Royes discorre sobre o tratamento da questão em outros países, dando uma visão comparada do tema, enriquecendo o debate a partir de experiências estrangeiras. Em alguns entes federados dos Estados Unidos – Oregon, Washington, Vermont – autoriza-se o suicídio assistido, mas não a eutanásia. Já na Holanda, Bélgica, Luxemburgo, há certo tempo, a eutanásia já é permitida, sendo que, nos dias atuais, a utilização de tal prática em crianças que se encontrem em situações específicas está sendo estudada. Como novidade, verifica-se que a Colômbia assegurou, a partir de uma decisão de sua Corte Constitucional (T-970), o direito fundamental a morrer com dignidade, no que se inclui a eutanásia. Além disso, o Tribunal Supremo do Canadá em 2015 definiu que a proibição de ajuda médica para morrer é nula quando a pessoa consciente decidir por fim a seus dias desde que padeça de problemas de saúde graves e incuráveis, os quais ocasionam sofrimentos persistentes e intoleráveis.

 Nota-se que o tratamento da questão é muito distinto pelos países do globo, apesar de ser uma situação verificável em todos eles. Isso exige que a discussão se aprofunde, intensifique-se e que seja pautada em argumentos sóbrios, colocados no debate democrático e que, ao final, seja dada a solução adequada ao pleno reconhecimento do direito fundamental a morrer dignamente e com liberdade.

 Como manifestações de fomento ao debate e um convite à reflexão sobre o processo de morrer, tem-se os artigos de Victor Méndez Baiges e de Ricardo García Manrique.

 Aquele autor utiliza-se do pensamento contido no livro do economista Albert Hirschman, “Saída, voz e lealdade”, para explicar que atualmente, em muitos países onde a eutanásia e o suicídio assistido são proibidos, as pessoas que morriam, após intensos períodos de sofrimento atroz e sem alívio, escrivam cartas narrando essa situação de calvário e incitavam o debate sobre direito de morrer de forma digna, sem sofrimento. Portanto, antes de “saírem”, mostravam sua indignação com um sistema indigno e injusto de morrer, o que ganhou, em muitos casos, ampla repercussão social como nos de Reginald Crew, Diane Pretty e Vicent Humbert.

 Já García Manrique buscou, assim como em seu livro “Eutanasia y cine” de 2008, demonstrar que do direito de morrer dignamente é um problema atual e de grande interesse da população, vez que diversos filmes sobre o tema, como “Menina de Ouro” e “Mar Adentro”, tiveram recordes de público e foram premiados pela crítica especializada.

 O alcance do cinema permite a apresentação a um número vasto de pessoas e de todas as partes do globo desse problema real e com o qual todos de forma direta ou indireta se encontrarão um dia, impondo-se uma intensa reflexão pessoal e social sobre a questão, no que as precompreensões serão desafiadas perante o dilema moral narrado em cada uma das situações retratas nos filmes.

 A partir especificamente dos filmes mencionados, destacam-se dois aspectos necessários à valoração da eutanásia e do suicídio assistido, a saber: o contexto em que estão inseridas as pessoas, suas histórias de vida, suas aspirações, o que deve ser valorado e analisado caso a caso para se interpretar adequadamente a intenção e a motivação do doente ao escolher qualquer uma daquelas opções, de forma que sua morte não contradiga a sua essência, sua integridade, sobretudo porque a morte é o último ato da vida. Além disso, reafirmou-se que o suicídio assistido ou a eutanásia são decisões de caráter íntimo, pessoal e intransferível, às quais cabe apenas ao doente.

 A segunda parte do livro retrata a experiência da organização suíça EXIT-ADMD Suisse Romande no debate e na prática do fim de vida digno na Suíça. JÉRÔME SOBEL, seu presidente, anota que tal associação contribuiu para o reconhecimento legal das vontades antecipadas naquele país, bem como do representante terapêutico. Além disso, participou ativamente do debate político atinente à morte digna, no qual se pretendia a alteração legislativa para se admitir o suicídio assistido e a eutanásia. Contudo, somente aquela hipótese foi contemplada, por meio da alteração do Código Penal suíço, que permitiu em seu artigo 115 o auxílio ao suicídio desde que seja por motivos não egoísticos. Nesse caminho, manifestaram-se a respeito da autonomia dos pacientes a Academia Suíça de Ciências Médicas e a Comissão Nacional de Ética.

 Desde então, a EXIT-ADMD passou a auxiliar seus membros que, mediante requerimento sério, fundado e reiterado solicitam assistência ao suicídio, cuja petição somente receberá uma resposta positiva se cumprir os seguintes requisitos: discernimento do enfermo; requerimento sério e reiterado; doença incurável; sofrimentos físicos e psíquicos intoleráveis e prognóstico fatal ou invalidez permanente. É considerado invalidez permanente a pessoa que não consegue levar a cabo algumas ações comuns da vida cotidiana como vestir-se ou despir-se; levantar-se, sentar-se ou deitar-se; comer; higienizar-se; ir ao banheiro; deslocar-se; além da surdez e da cegueira.

 Com o resultado positivo ao requerimento, a EXIT-ADMD ajuda o enfermo a morrer no lugar onde preferir. Constatado o falecimento, e esse dado é de extrema importância a denotar a transparência, a seriedade e a responsabilidade com tema por parte da associação, é informado ao Judiciário que nomeará dois oficiais de polícia e um médico forense para que conduzam investigação sobre as circunstâncias e os motivos do suicídio, de forma a ver a compatibilidade com a legislação.

 MICHEL THÉVOZ e JÉRÔME SOBEL assentam que não há se falar em assassinato ou suicídio, quando está presente o direito a morrer com dignidade, cujo exercício por parte do doente se legitima no momento em que se verifica uma doença incurável de caráter irreversível e com prognóstico ruim, a qual ocasiona sofrimentos e invalidez importantes e irremediáveis. Arrematam dizendo que o direito de viver segue sendo fundamental, assim como também o é o direito de as pessoas escolherem sua própria morte.

 Ao final do livro há instruções do Departamento de Saúde e Ação Social do Cantão de Vaud sobre a ajuda ao suicídio nos estabelecimentos sanitários reconhecidos de interesse público, as quais revelam a seriedade e a humanidade que o tema é tratado na Suíça, onde se garante o respeito à autonomia do doente, concretizando a sua dignidade até o último suspiro de seus dias.

 Por tudo o que foi colocado, a obra que se apresenta reflete a posição de um relevante centro de pesquisa em Bioética, no qual se prestigia a liberdade, a tolerância, o respeito, a solidariedade, admitindo-se que os doentes terminais e que padeçam de intenso sofrimento físico e psíquico possam escolher autonomamente, sob o manto de seus valores, a forma mais digna de morrerem. Não se pode esquecer os direitos fundamentais são direitos subjetivos de cada uma das pessoas, verdadeiros produtos culturais e fruto do uso da liberdade, de maneira que o direito fundamental a morrer em liberdade está se construindo e se consolidando a partir da voz dos enfermos, da sociedade social e da academia, em um debate democrático como se já em observa em muitos países.

 Destarte, “Morir en Libertad” revela-se excelente livro para melhor se compreender a questão e se aprofundar do debate na esfera pública nacional, regional e global.

Referência:

ROYES, Albert (coord.). **Morir en Libertad.** Barcelona: Edicions de la Universitat de Barcelona. 2016. 189p. ISBN: 978-84-475-4140-9.